



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 218/2025

Projeto de lei n. 253/2025, “Referenda a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, na condição de interveniente, possa fazer a transferência financeira para resarcimento ao Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento n. 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei n. 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, utilizando para tanto os recursos que foram objeto da decisão proferida nos autos da ação n. 0035.03.022.933-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - Estado de Minas Gerais.” /Proponente: Executivo.

O projeto de lei sob comento, de iniciativa do Chefe do Executivo, referenda autorização para que a SAE transfira ao Município de Araguari valores provenientes de decisão judicial (ação n. 0035.03.022.833-9), destinados ao ressarcimento de despesas assumidas pelo Município em contrato de financiamento relacionado às obras no Córrego Brejo Alegre.

O projeto versa sobre gestão financeira entre Município e autarquia, matéria de interesse local (art. 30, I, CF). A iniciativa do Prefeito é adequada, pois envolve organização administrativa, convênios e destinação de recursos públicos.

A transferência decorre de decisão judicial, visando ressarcir o Município por valores pagos no financiamento autorizado pela Lei nº 5.327/2013. Não há violação à autonomia da SAE, à LRF ou aos princípios do art. 37 da CF.

O Tribunal de Contas de MG reconhece a regularidade de repasses entre Município e autarquia quando lastreados em obrigação comum e acompanhados de prestação de contas.

Ao Plenário, a apreciação do mérito.
É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada